



ESTATUTOS

Federação Portugal Taekwondo – PORTKD
(JAN/2026)

[Histórico das versões]

- **Versão Nov/2018** – Os estatutos de constituição da Federação Portugal Taekwondo, foram aprovados, por unanimidade, na assembleia geral ordinária, de quinze de Novembro de dois mil e dezoito, de que foi lavrada acta com o número um [Livro de Atas n.º 1], tendo sido realizada escritura no dia dezasseis de Novembro de dois mil e dezoito, no Cartório Notarial de Odivelas.
- **Versão Dez/2019** – As alterações aos estatutos da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD, foram aprovados, por unanimidade, na assembleia geral ordinária, de um de Dezembro de dois mil e dezanove, de que foi lavrada acta com o número seis [Livro de Atas n.º 1], em cumprimento do despacho do Ministério Público junto do Tribunal da Comarca de Lisboa, que solicitou alteração dos estatutos da Federação Portugal Taekwondo, quanto ao número 4 do Artigo 23º e número 2 do artigo 26º. Tendo sido realizada escritura no dia dezoito de Dezembro de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial de Odivelas.
- **Versão Out/2022** – As alterações aos estatutos da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD, foram aprovados, por unanimidade, na assembleia geral extraordinária, de sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, de que foi lavrada acta com o número treze [Livro de Atas n.º 1], em cumprimento do ofício do Instituto Português do Desporto e Juventude, que solicitou alteração dos estatutos da Federação Portugal Taekwondo.
 - Foram alterados: art.º 12, n.º2, al. c) ; art.º 33, n.º1; art.º 13, n.º2; art.º 21, n.º1, al. b).
 - Foi adicionado art.º 17, n.º4;
 - Foi eliminada art.º 21, n.º1, al e) .
- **Versão Dez/2022** – As alterações aos estatutos da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD, foram aprovadas, por unanimidade, na assembleia geral ordinária, de onze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, de que foi lavrada acta com o número catorze [Livro de Atas n.º 1], em cumprimento do ofício do Instituto Português do Desporto e Juventude, que solicitou alteração dos estatutos da Federação Portugal Taekwondo.
 - Foi alterado: art.º 2, n.º2, al. a); art.º 2, n.º2, al. c); art.º 2, n.º3; art.º 29, n.º1
- **Versão Jun/2023** – As alterações aos estatutos da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD, foram aprovadas, por unanimidade, na assembleia geral ordinária, de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e três, de que foi lavrada acta com o número quinze [Livro de Atas n.º 1], em cumprimento do ofício da World Taekwondo, que solicitou alteração dos estatutos da Federação Portugal Taekwondo.
 - Foi adicionado: art.º 3, nº2; art.º 3, nº3; art.º 3, nº4
- **Versão jan/2026** – As alterações aos estatutos da Federação Portugal Taekwondo – PORTKD, foram aprovadas, por unanimidade, na assembleia geral ordinária, de vinte e cinco de janeiro de 2026, da qual foi lavrada ata com o número XXXXXXX, em cumprimento do ofício do Departamento Jurídico do IPDJ, que solicitou alteração dos estatutos da Federação Portugal Taekwondo.
 - Foi alterado: art.º 13, nº2; art.º 27, nº2;
 - Foi eliminado: art.º 61
 - Foi adicionado: ponto 3 no art.º 19

INDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
ARTIGO 1.º - OBJECTO	5
ARTIGO 2.º - NATUREZA E REGIME	5
ARTIGO 3.º - REGIME JURÍDICO	5
ARTIGO 4.º - PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	5
ARTIGO 5.º - DENOMINAÇÃO E SEDE	5
ARTIGO 6.º - RESPONSABILIDADE	6
ARTIGO 7.º - PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES	6
ARTIGO 8.º - DIREITO DE INSCRIÇÃO	6
ARTIGO 9.º - ATRIBUIÇÕES	6
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FEDERAÇÃO	7
ARTIGO 10.º - Associações territoriais de clubes	7
ARTIGO 11.º - CATEGORIAS DE ASSOCIADOS	7
ARTIGO 12.º - AQUISIÇÃO E PERDA DA QUALIDADE	7
ARTIGO 13.º - ASSOCIADOS ORDINÁRIOS	8
ARTIGO 14.º - ASSOCIADOS EXTRAORDINÁRIOS	8
ARTIGO 15.º - ASSOCIADOS HONORÁRIOS	8
ARTIGO 16.º - ASSOCIADOS DE MÉRITO	8
ARTIGO 17.º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS	8
ARTIGO 18.º - DEVERES DOS ASSOCIADOS	8
ARTIGO 19.º - ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	9
ARTIGO 20.º - ELEIÇÕES	9
ARTIGO 21.º - ASSEMBLEIA-GERAL	9
ARTIGO 22.º - MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL	10
ARTIGO 23.º - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL	10
ARTIGO 24.º - ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA	10
ARTIGO 25.º - ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA	11
ARTIGO 26.º - ANULABILIDADE DAS DELIBERAÇÕES	11
ARTIGO 27.º - COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL	11
ARTIGO 28.º - REPRESENTATIVIDADE NA ASSEMBLEIA-GERAL	11
ARTIGO 29.º - DELIBERAÇÕES SOCIAIS	12
ARTIGO 30.º - O PRESIDENTE	12
ARTIGO 31.º - DIREÇÃO	12
ARTIGO 32.º - CONSELHO FISCAL	12
ARTIGO 33.º - CONSELHO DE DISCIPLINA	13
ARTIGO 34.º - CONSELHO DE JUSTIÇA	13
ARTIGO 35.º - CONSELHO DE ARBITRAGEM	13
ARTIGO 36.º - FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	13
ARTIGO 37.º - ATAS	14
ARTIGO 38.º - REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE	14
ARTIGO 39.º - INCOMPATIBILIDADES	14
ARTIGO 40.º - DURAÇÃO DO MANDATO E LIMITES À RENOVAÇÃO	14
ARTIGO 41.º - PERDA DE MANDATO	15

CAPÍTULO III – REGIME DISCIPLINAR	15
ARTIGO 42.º - REGULAMENTOS DISCIPLINARES	15
ARTIGO 43.º - PRINCÍPIOS GERAIS	15
ARTIGO 44.º - ÂMBITO DO PODER DISCIPLINAR	16
ARTIGO 45.º - RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR	16
ARTIGO 46.º - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA	16
ARTIGO 47.º - INFRAÇÕES	16
ARTIGO 48.º - APLICAÇÃO E REGIME	16
ARTIGO 49.º - REINCIDÊNCIA E ACUMULAÇÃO DE INFRAÇÕES	17
CAPÍTULO IV - COMPETIÇÕES E SELEÇÕES NACIONAIS	17
ARTIGO 50.º - COMPETIÇÕES	17
ARTIGO 51.º - CONDIÇÕES DE RECONHECIMENTO DE TÍTULOS	17
ARTIGO 52.º - SELEÇÕES NACIONAIS	17
CAPÍTULO V - GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	17
ARTIGO 53.º - PATRIMÓNIO	17
ARTIGO 54.º - RECEITAS	18
ARTIGO 55.º - DESPESAS	18
ARTIGO 56.º - ORÇAMENTO	18
CAPÍTULO VI - DISTINÇÕES HONORÍFICAS	18
ARTIGO 57.º - ATRIBUIÇÕES	18
CAPÍTULO VII - ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO	19
ARTIGO 58.º - ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS	19
ARTIGO 59.º - EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO	19
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	19
ARTIGO 60.º - REGULAMENTOS	19
ARTIGO 61.º - NORMA TRANSITÓRIA	Erro! Marcador não definido.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - OBJECTO

1. O presente estatuto estabelece o regime da Federação Portugal Taekwondo – PORTKD e as condições de organização, de estruturação e de garantia da prossecução dos seus objetivos.

ARTIGO 2.º - NATUREZA E REGIME

1. A Federação Portugal Taekwondo - PORTKD é uma pessoa coletiva constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos que, engloba clubes ou sociedades desportivas, associações de âmbito territorial, ligas profissionais, se as houver, praticantes, técnicos, juizes e árbitros, e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento do Taekwondo.
2. A Federação Portugal Taekwondo – PORTKD prossegue, entre outros, os seguintes objetivos gerais:
 - a) Promover, regulamentar, dirigir a nível nacional a prática do Taekwondo;
 - b) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
 - c) Representar o Taekwondo junto das organizações desportivas internacionais, bem como assegurar a participação competitiva das seleções nacionais;
 - d) Obter o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública desportiva.
3. A Federação Portugal Taekwondo - PORTKD é uma federação unidesportiva. Engloba pessoas ou entidades que se dedicam à prática do Taekwondo.
4. A Federação Portugal Taekwondo - PORTKD rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares e pela legislação nacional e internacional aplicável.

ARTIGO 3.º - REGIME JURÍDICO

1. À Federação Portugal Taekwondo - PORTKD é aplicável o Regime Jurídico das Federações Desportivas e, subsidiariamente, o regime jurídico das associações de direito privado.
2. Como membro da World Taekwondo, a Federação Portugal Taekwondo - PORTKD concorda em observar os estatutos, regulamentos, códigos e regras da World Taekwondo. Em caso de conflito ou dissonância entre as regras da Federação Portugal Taekwondo e os estatutos, regulamentos, códigos e regras da World Taekwondo, estes últimos prevalecerão, sem prejuízo da observância da legislação Portuguesa.
3. A Federação Portugal Taekwondo – PORTKD deve implementar o World Taekwondo Global System de acordo com as regras da World Taekwondo.
4. A Federação Portugal Taekwondo – PORTKD não deve ser afiliada de nenhuma outra organização internacional de taekwondo não reconhecida pela World Taekwondo, nem participar em eventos de Taekwondo organizado por tal organização. Um membro do conselho (executivo) da federação não deve ocupar outro cargo de membro do conselho executivo de outra federação ou membro da WT.

ARTIGO 4.º - PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. A Federação Portugal Taekwondo - PORTKD organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.
2. A Federação Portugal Taekwondo - PORTKD é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

ARTIGO 5.º - SEDE

1. A sede da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD situa-se na Rua Damião de Góis, número 11, rés-do-chão esquerdo, freguesia de Belém, concelho de Lisboa, podendo ser alterada em Assembleia-geral para qualquer outra localização em território nacional.

ARTIGO 6.º - RESPONSABILIDADE

1. A Federação Portugal Taekwondo – PORTKD responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos que profiram as decisões referidas no número seguinte, trabalhadores, representantes legais e auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
2. A responsabilidade da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD e dos titulares dos seus órgãos que profiram decisões finais no respetivo âmbito de competências e sem possibilidade de qualquer outro meio de impugnação ou recurso internos, bem como dos respetivos trabalhadores, representantes legais e auxiliares por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
3. Os titulares de órgãos da Federação Portugal Taekwondo – PORTKD seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante estas pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

ARTIGO 7.º - PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES

1. A Federação Portugal Taekwondo - PORTKD deve publicitar na respetiva página na Internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:
 - a) Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
 - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - d) Os planos e os relatórios de atividades dos últimos três anos;
 - e) A composição dos corpos gerentes;
 - f) Os contactos da federação e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio eletrónico).
 - g) As actas de todos os Órgãos Sociais.
2. Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

ARTIGO 8.º - DIREITO DE INSCRIÇÃO

1. A Federação Portugal Taekwondo - PORTKD não pode recusar a inscrição dos agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede em território nacional, desde que os mesmos preencham as condições regulamentares de filiação e nos termos destes estatutos.

ARTIGO 9.º - ATRIBUIÇÕES

1. A Federação Portugal Taekwondo - PORTKD no sentido de garantir a prossecução dos seus objetivos, competirá designadamente:
 - a) Coordenar a atuação dos clubes, sociedades desportivas e associações do Taekwondo que nela se integrem;
 - b) Divulgar e fazer observar as regras de Taekwondo oficialmente estabelecidas;
 - c) Promover, coordenar ou organizar a realização de competições oficiais de âmbito nacional e internacional;
 - d) Estabelecer as regras de acordo com as normas internacionalmente definidas;
 - e) Orientar e apoiar a preparação dos atletas selecionados para representar Portugal em provas do

- calendário internacionais e nos Jogos Olímpicos;
- f) Participar nas ações promovidas pelos órgãos do Estado, destinadas a incentivar o desenvolvimento do desporto;
 - g) Gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição para garantir a prossecução dos objetivos;
 - h) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e das demais normas regulamentares.
2. Para além dos previstos no número anterior e de todos aqueles que lhes advenham da prossecução do respetivo fim social, a Federação Portugal Taekwondo - PORTKD, exerce ainda as atribuições que nos estatutos lhe sejam conferida pelos seus associados.
3. Sem prejuízo das demais obrigações que resultam da lei, a Federação Portugal Taekwondo - PORTKD deve cumprir os objetivos de desenvolvimento e generalização da prática desportiva, garantir a representatividade e o funcionamento democrático internos, em especial através da limitação de mandatos, bem como assegurar a transparência e a regularidade da sua gestão.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FEDERAÇÃO

ARTIGO 10.º - ASSOCIAÇÕES TERRITORIAIS DE CLUBES

1. Na Federação Portugal Taekwondo – PORTKD os clubes agrupam-se em associações territoriais de clubes organizadas de acordo com três áreas geográficas, designadas por Região Norte, Região Centro e Região Sul e Ilhas.
- a) A Região Norte, designada no âmbito destes estatutos é constituída pelos seguintes distritos: Aveiro, Braga, Bragança, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.
 - b) A Região Centro, designada no âmbito destes estatutos é constituída pelos seguintes distritos: Coimbra, Castelo Branco, Leiria, Lisboa, Portalegre e Santarém.
 - c) A Região Sul e Ilhas, designada no âmbito destes estatutos é constituída pelos seguintes distritos: Beja, Évora, Faro, Setúbal. E pelas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
2. As associações territoriais de clubes são pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma de associação, de âmbito territorial, sem fins lucrativos, que reúnem clubes de taekwondo ou outras entidades legalmente admissíveis.

ARTIGO 11.º - CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

1. A Federação Portugal Taekwondo - PORTKD tem as seguintes categorias de associados:
- a) Associados ordinários;
 - b) Associados extraordinários;
 - c) Associados honorários;
 - d) Associados de mérito

ARTIGO 12.º - AQUISIÇÃO E PERDA DA QUALIDADE

1. A qualidade de associado é atribuída pela Assembleia-geral da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD mediante processo instruído pela Direção.
2. A qualidade de associado será perdida nos seguintes casos:
- a) Por renúncia expressa do interessado;
 - b) Extinção do organismo ou morte do titular;
 - c) Expulsão em consequência de processo disciplinar, de matéria não desportiva, que termine pela aplicação dessa pena pelo Conselho de Disciplina;
 - d) Perda dos requisitos necessários para admissão.

ARTIGO 13.º - ASSOCIADOS ORDINÁRIOS

1. São associados ordinários, as associações territoriais de clubes constituídos legalmente como pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados de acordo com os presentes estatutos e com a lei.
2. São associados ordinários todos os clubes, praticantes, treinadores e árbitros/juízes que sejam membros da
Federação Portugal Taekwondo – PORTKD.

ARTIGO 14.º - ASSOCIADOS EXTRAORDINÁRIOS

1. São associados extraordinários, as associações representantes dos treinadores e dos árbitros, constituídos legalmente como pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito nacional de acordo com os presentes estatutos e com a lei.

ARTIGO 15.º - ASSOCIADOS HONORÁRIOS

1. São associados honorários, as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por relevantes serviços prestados ao Taekwondo e, como tal reconhecidos pela Assembleia-geral.

ARTIGO 16.º - ASSOCIADOS DE MÉRITO

1. São associados de mérito, os agentes desportivos ligados ao Taekwondo e a Federação Portugal Taekwondo - PORTKD que contribuam de forma notável para o progresso da modalidade a nível nacional e, como tal reconhecidos pela Assembleia-geral.

ARTIGO 17.º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. São direitos dos associados ordinários e extraordinários, entre outros, os seguintes:
 - a) Eleger os órgãos sociais da Federação Portugal Taekwondo – PORTKD;
 - b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-geral, nos termos destes estatutos;
 - c) Propor alterações aos estatutos e regulamentos da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD;
 - d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral;
 - e) Colaborar nas atividades da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD em harmonia com os respetivos regulamentos.
2. Os associados honorários e de méritos poderão participar na assembleia-geral sem direito a voto.
3. O exercício dos direitos dos associados está pendente da regularidade da sua situação perante a Federação Portugal Taekwondo - PORTKD no respeitante ao cumprimento das suas obrigações. Salvo por incumprimento do pagamento das quotas devidas, os direitos dos associados só podem ser condicionados mediante processo disciplinar transitado, que o determine.
4. Os direitos consignados no ponto 1, alíneas a, b, c, d são exercidos por intermédio dos respectivos delegados, que são eleitos ou designados nos termos estabelecidos nos estatutos e pelo regulamento eleitoral.

ARTIGO 18.º - DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. São deveres dos associados, com exceção dos sócios de mérito e honorários, entre outros, os seguintes:
 - a) Colaborar no desenvolvimento do Taekwondo e na promoção dos valores éticos do desporto;
 - b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD;
 - c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da Federação Portugal Taekwondo -

PORTKD;

- d) Manter actualizado os seus estatutos e regulamentos de que enviarão cópia para a Federação Portugal Taekwondo - PORTKD, assim como as suas alterações, bem como relativamente à composição dos seus órgãos sociais e relação de clubes seus filiados e respectivos endereços;
- e) Satisfazer pontualmente os pagamentos referentes a quotas, taxas e outras importâncias que hajam em dívida para com a Federação Portugal Taekwondo - PORTKD.

ARTIGO 19.º - ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

1. A Federação Portugal Taekwondo - PORTKD tem na sua estrutura orgânica, os seguintes órgãos:
 - a) Assembleia-geral;
 - b) Presidente;
 - c) Direção;
 - d) Conselho Fiscal;
 - e) Conselho de Disciplina;
 - f) Conselho de Justiça;
 - g) Conselho de Arbitragem.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Federação Portugal Taekwondo - PORTKD, poderá adotar outras denominações para os seus órgãos, desde que esteja acautelado o cumprimento das respetivas funções, previstas na Lei.
3. A proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão de administração e de fiscalização das federações desportivas não pode ser inferior a 33,3%.

ARTIGO 20.º - ELEIÇÕES

1. Os delegados à assembleia geral da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD, são eleitos ou designados nos termos estabelecidos nos estatutos e pelo regulamento eleitoral, os quais igualmente estabelecem a duração dos seus mandatos e o procedimento para substituir em caso de vacatura ou impedimento.
2. A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo anterior.
3. Os órgãos referidos nas alíneas d) a g) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros.
4. Os órgãos referidos nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
5. A Federação Portugal Taekwondo - PORTKD não pode exigir que as listas de candidatura para os órgãos referidos no n.º 1 do artigo anterior sejam subscritas por mais do que 10% dos delegados à assembleia-geral.

ARTIGO 21.º - ASSEMBLEIA-GERAL

1. A assembleia-geral é o órgão deliberativo da Federação Portugal Taekwondo cabendo-lhe, designadamente:
 - a) A eleição ou destituição da mesa da assembleia-geral;
 - b) A eleição ou destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos nas alíneas b) e d) a g) do artigo 19.º;
 - c) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
 - d) A aprovação e alteração dos Estatutos;
 - e) A aprovação da proposta da extinção da federação;
 - f) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.

2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à assembleia- geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação, nos termos do artigo 7.º, da aprovação do regulamento em causa.
4. A aprovação de alterações a qualquer regulamento só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

ARTIGO 22.º - MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A assembleia-geral é dirigida por uma Mesa constituída por três elementos, sendo um o Presidente.
2. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído por um dos elementos da mesa, pela ordem da lista eleita.
3. No caso de faltar a totalidade dos membros da mesa, a Assembleia elege uma Mesa “ad hoc” para dirigir os trabalhos.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral confere posse aos membros eleitos para os órgãos da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD.

ARTIGO 23.º - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A assembleia-geral deve reunir em sessões de carácter ordinário e extraordinário, designadas, respetivamente, Assembleia-geral Ordinária e Assembleia-geral Extraordinária.
2. A assembleia-geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, por solicitação da Direção ou pelo Presidente, mediante comunicação escrita a cada um dos associados ordinários, em carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, desde que os associados disponham de endereço de correio electrónico, que o indiquem e que aceitem a notificação nestes moldes, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo, ainda, a ordem de trabalhos constar do aviso da convocação, bem como do local e hora do início da reunião.
3. A assembleia-geral reunirá, em primeira convocação, à hora marcada na convocatória, quando estiver presente a maioria dos associados com direito de voto. Se não existir quórum, a assembleia-geral reunirá, em segunda convocatória, meia hora depois, podendo deliberar com qualquer número de associados.
4. Salvo o disposto em matéria de alteração estatutária e dissolução da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes.

ARTIGO 24.º - ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA

1. A assembleia-geral ordinária reúne até ao fim do mês de Março e no mês de Novembro de cada ano, quando convocada pelo Presidente da Mesa, por solicitação da Direção ou do Presidente.
2. A assembleia-geral reúne até ao fim do mês de Março para discutir e votar o relatório de atividades e as contas referentes ao ano anterior, devendo constar, em especial, informação sobre a execução do plano de atividades e do exercício em aplicação.
3. A assembleia-geral reúne no mês de Novembro para discutir e aprovar o plano de atividades e o orçamento ordinário para o ano seguinte, bem assim como do orçamento suplementar para o ano em curso, quando necessário.

4. À assembleia-geral ordinária caberá, ainda, pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem de trabalhos.

ARTIGO 25.º - ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. A assembleia-geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por solicitação do Presidente, a pedido de qualquer órgão social ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos delegados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 26.º - ANULABILIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. São anuláveis as deliberações em contrário a lei, estatutos e regulamentos em vigor, bem como nos casos em que a convocatória ou funcionamento hajam sido irregulares.
2. A anulabilidade pode ser arguida, dentro do prazo de seis meses, pelo órgão da administração ou por qualquer associado que não tenha votado a deliberação.

ARTIGO 27.º - COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A Assembleia-geral é composta por trinta e nove (39) delegados, designados ou eleitos por um período de dois anos nos termos estabelecidos nos estatutos da Federação Portugal Taekwondo – PORTKD.
2. A Assembleia Geral é composta por delegados representantes dos clubes, praticantes, treinadores e árbitros/juízes, que sejam membros da Federação Portugal Taekwondo – PORTKD.
3. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 de anos, pode representar apenas uma única entidade.
4. Cada delegado tem direito a um voto.

ARTIGO 28.º - REPRESENTATIVIDADE NA ASSEMBLEIA-GERAL

1. Os delegados à Assembleia-geral da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD no seu gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas, compõem a Assembleia-geral como segue:
 - a) Representantes das associações territoriais de clubes, um total de vinte sete (27) delegados:
 - a1) um (1) designado por cada associação territorial de clubes;
 - a2) (8) eleitos por cada associação territorial de clubes.
 - b) Representantes dos praticantes desportivos, um total de 6 delegados:
 - b1) dois (2) eleitos por cada área territorial,
 - c) Representantes dos árbitros, 3 delegados:
 - c1) um (1) designado pela associação representante dos árbitros;
 - c2) dois (2) eleitos entre os árbitros/juízes federados.
 - d) Representantes dos treinadores, 3 delegados:
 - d1) um (1) designado pela associação representante dos treinadores;
 - d2) dois (2) eleitos entre os treinadores federados.
2. Os delegados admitidos durante o período eleitoral não poderão exercer o direito de voto, embora possam participar na Assembleia-geral, bem como os associados que não se encontrem no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 29.º - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

1. O exercício do direito de voto na assembleia-geral da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD e nas associações âmbito territorial é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de assembleia geral eletiva.
2. Salvo no caso de Assembleia-geral eletiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência nas Assembleias-gerais se estiverem reunidas as condições técnicas necessárias para esse efeito, o que será indicado nas respectivas convocatórias.
3. No âmbito das entidades referidas no n.º 1, as deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
4. A Federação Portugal Taekwondo – PORTKD não pode reconhecer quaisquer deliberações tomadas por associações nela filiada com desrespeito das regras constantes dos números anteriores.

ARTIGO 30.º - O PRESIDENTE

1. O Presidente representa a Federação Portugal Taekwondo - PORTKD assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. Compete, em especial, ao presidente:
 - a) Representar a Federação Portugal Taekwondo - PORTKD junto da Administração Pública;
 - b) Representar a federação junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c) Representar a Federação Portugal Taekwondo - PORTKD em juízo;
 - d) Convocar as reuniões da direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - e) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
 - f) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
 - g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da federação.

ARTIGO 31.º - DIREÇÃO

1. A direção é o órgão colegial de administração da federação, sendo integrada pelo presidente e pelos membros eleitos nos termos estatutários e do regulamento eleitoral. Além do Presidente, a direção é composta por mais quatro membros efectivos, a saber Vice-presidente; Tesoureiro, Secretário-Geral e Vogal.
2. Compete à direção administrar a federação, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Aprovar os regulamentos e publicá-los, nos termos do artigo 7.º;
 - b) Organizar as selecções nacionais;
 - c) Organizar as competições desportivas não profissionais;
 - d) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
 - e) Elaborar anualmente o plano de atividades;
 - f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - g) Administrar os negócios da federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
 - h) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da federação.

ARTIGO 32.º - CONSELHO FISCAL

1. O conselho fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD.

2. O Conselho fiscal é constituído, por três membros, sendo um o Presidente.
3. Compete, em especial, ao conselho fiscal:
 - a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, e os documentos de prestação de contas;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c) Acompanhar o funcionamento da federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.
4. Quando um dos membros do conselho fiscal não tenha tal qualidade, as contas da federação são, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em assembleia-geral.
5. As competências do conselho fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual, é necessariamente, um revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas, sendo designado nos termos estabelecidos nos estatutos.

ARTIGO 33.º - CONSELHO DE DISCIPLINA

1. Ao conselho de disciplina cabe, de acordo com a lei e com os regulamentos e sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva e não desportiva.
2. O conselho de disciplina é constituído por três membros, sendo um o Presidente.
3. Os membros do conselho de disciplina devem ser na maioria licenciados em Direito, incluindo o presidente.
4. As decisões do conselho de disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

ARTIGO 34.º - CONSELHO DE JUSTIÇA

1. Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, cabe ao conselho de justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.
2. O conselho de justiça é composto, por três membros, sendo um deles o Presidente. Os membros do conselho de justiça devem ser na maioria licenciados em Direito, incluindo o presidente.
3. Ao conselho de justiça não pode ser atribuída competência consultiva.
4. As decisões do conselho de justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

ARTIGO 35.º - CONSELHO DE ARBITRAGEM

1. O conselho de arbitragem é constituído, por três membros, sendo um deles o Presidente.
2. Compete ao conselho de arbitragem:
 - a) Coordenar e administrar a atividade da arbitragem;
 - b) Estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros
 - c) Proceder à classificação técnica dos árbitros.

ARTIGO 36.º - FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. No âmbito da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD há sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos respetivos membros, salvo quanto aos atos praticados pelo presidente da federação no uso da sua competência própria.

2. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
4. Pelo desempenho das funções, os membros dos órgãos só podem receber as gratificações ou subsídios que sejam fixados nos Estatutos, nos regulamentos ou pela Assembleia-geral.

ARTIGO 37.º - ATAS

1. Das reuniões de qualquer órgão colegial da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD é sempre lavrada ata que, depois de aprovada, deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário ou, no caso da assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa. Todas atas deverão ser publicitadas nos termos do artigo 7.º.

ARTIGO 38.º - REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis para os órgãos da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da federação, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício dos cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se a sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

ARTIGO 39.º - INCOMPATIBILIDADES

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, é incompatível com a função de titular de órgão federativo:
 - a) O exercício de outro cargo na Federação Portugal Taekwondo - PORTKD;
 - b) A intervenção, direta ou indiretamente, em contratos celebrados com a Federação Portugal Taekwondo - PORTKD;
 - c) Relativamente aos órgãos da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou associação desportiva, ou as funções de árbitro, juiz ou de treinador no âmbito de provas desportivas nacionais regularmente inseridas no calendário da Federação Portugal Taekwondo – PORTKD.
2. As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia-geral.
3. Para efeitos da alínea c) do n.º 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

ARTIGO 40.º - DURAÇÃO DO MANDATO E LIMITES À RENOVAÇÃO

1. O mandato dos titulares dos órgãos da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD é de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.
2. Podem realizar-se eleições parciais para um órgão social quando, no decurso do mandato, ocorram vagas que não lhe permitam ter quórum.
3. O tempo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
4. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da Federação Portugal

Taekwondo - PORTKD.

5. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
6. O cargo de Presidente de um órgão social só poderá ser exercido uma única vez. Após esse mandato não é possível exercer novamente quaisquer funções no órgão social de qual foi Presidente.
7. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.
8. O mandato dos delegados é de dois anos, em regra coincidentes com o 1º e 2º ano ou com o 3º e 4º ano do ciclo olímpico.

ARTIGO 41.º - PERDA DE MANDATO

1. Sem prejuízo de outros factos previstos nos estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos.
2. Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócio ou representante de outra pessoa, e bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, alguém parente ou afim na linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
3. Os contratos que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.
4. Sem prejuízo de outros factos previstos nos Estatutos, considera-se incapaz para o exercício de funções nos órgãos sociais, perdendo de imediato o seu mandato, os que hajam sido condenados em primeira instância judicial, e que não tenham sido absolvidos por instância judicial superior, por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes, ou em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia.

CAPÍTULO III – REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 42.º - REGULAMENTOS DISCIPLINARES

1. A Federação Portugal Taekwondo - PORTKD deve dispor de regulamentos disciplinares com vista a sancionar a violação de regras de jogo ou da competição, bem como as demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à ética desportiva.
2. Para efeitos dos presentes estatutos são consideradas normas de defesa da ética desportiva as que visam sancionar a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, e a xenofobia, bem como quaisquer outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo.

ARTIGO 43.º - PRINCÍPIOS GERAIS

1. O regime disciplinar deve prever, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Sujeição dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva e da transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação;
- b) Observância dos princípios da igualdade, irretroatividade e proporcionalidade na aplicação das sanções;
- c) Exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada;
- d) Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infrator, bem como os requisitos da extinção desta;
- e) Exigência do processo disciplinar para a aplicação de sanções quando estejam em causa as infrações mais graves e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de atividade por um período superior a um mês;
- f) Consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos determinantes do exercício do poder disciplinar e estabelecendo a obrigatoriedade de audiência do arguido nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;
- g) Garantia de recurso para o conselho de justiça, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

ARTIGO 44.º - ÂMBITO DO PODER DISCIPLINAR

1. No âmbito desportivo, o poder disciplinar da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD exerce-se sobre os clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, juizes e, em geral, sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam a atividade desportiva compreendida no seu objeto estatutário, nos termos do respetivo regime disciplinar.

ARTIGO 45.º - RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

1. O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal.

ARTIGO 46.º - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

1. Se a infração revestir carácter contra-ordenacional ou criminal, o órgão disciplinar competente deve dar conhecimento do facto às entidades competentes.

ARTIGO 47.º - INFRAÇÕES

1. Constituem infrações sujeitas a procedimento disciplinar:
 - a. A violação dos estatutos e regulamentos da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD ;
 - b. O não cumprimento ou desobediência face à aplicação das deliberações dos corpos sociais da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD;
 - c. A prática de atos de indisciplina causadores de danos para os membros dos órgãos sociais da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD, para os agentes desportivos ou que de algum modo afetem o prestígio e o bom nome do Taekwondo e das suas instituições.

ARTIGO 48.º - APLICAÇÃO E REGIME

1. A aplicação de sanções pelos órgãos competentes pela verificação da prática de infrações disciplinares é condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares subordinados ao princípio do contraditório e que ofereçam todas as garantias de defesa ao arguido.
2. Para além do disposto nos presentes estatutos, o regime disciplinar será estabelecido em regulamento próprio e complementar.

ARTIGO 49.º - REINCIDÊNCIA E ACUMULAÇÃO DE INFRAÇÕES

1. Para efeitos disciplinares, os conceitos de reincidência e de acumulação de infrações são idênticos aos constantes no Código Penal.

CAPÍTULO IV - COMPETIÇÕES E SELEÇÕES NACIONAIS

ARTIGO 50.º - COMPETIÇÕES

1. As competições organizadas com vista à atribuição dos títulos nacionais ou outros de carácter oficial, bem como as destinadas a apurar os praticantes ou clubes desportivos que hão-de representar o País em competições internacionais, devem obedecer aos seguintes princípios:
 - a) Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede em território nacional que se encontrem regularmente inscritos na Federação Portugal Taekwondo - PORTKD e preencham os requisitos de participação por ela definidos;
 - b) Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
 - c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem, e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
 - d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.

ARTIGO 51.º - CONDIÇÕES DE RECONHECIMENTO DE TÍTULOS

1. As competições organizadas pela Federação Portugal Taekwondo - PORTKD ou no seu âmbito, que atribuam títulos nacionais ou regionais, disputam-se em território nacional.
2. As competições referidas no número anterior são disputadas por clubes ou sociedades desportivas com sede no território nacional, só podendo, no caso de competições individuais, ser atribuídos títulos a cidadãos nacionais.

ARTIGO 52.º - SELEÇÕES NACIONAIS

1. A participação em seleção nacional organizada pela Federação Portugal Taekwondo - PORTKD é reservada a cidadãos nacionais.
2. As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos das seleções nacionais são definidas nos estatutos federativos ou nos respetivos regulamentos, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD dos clubes e dos praticantes desportivos.
3. A participação nas seleções nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento.

CAPÍTULO V - GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

ARTIGO 53.º - PATRIMÓNIO

1. O património da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações. As contas bancárias da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD vinculam-se com duas assinaturas.

ARTIGO 54.º - RECEITAS

1. Constituem receitas da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD:
 - a) O produto das taxas e quotas a pagar pelos associados nos termos regulamentares;
 - b) As taxas de inscrições nas competições;
 - c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades;
 - d) As doações, heranças e legados;
 - e) Outras receitas legalmente autorizadas.

ARTIGO 55.º - DESPESAS

1. Constituem, entre outras, despesas da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD:
 - a) Os encargos com o respetivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
 - b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou serviços que tenha que utilizar;
2. Os titulares dos órgãos sociais da Federação, mediante proposta da direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal, podem por deliberação da Assembleia Geral, ser remunerados.

ARTIGO 56.º - ORÇAMENTO

1. A gestão patrimonial e financeira, incluindo a organização da contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis às Federações dotadas de regime jurídico de Utilidade Pública Desportiva.
2. O ano social é o ano civil.
3. Uma vez aprovado, o orçamento só pode ser alterado por meio de orçamentos suplementares, rectificativos ou de transferência de verbas, que carecem de parecer do Conselho Fiscal e aprovação em assembleia-geral.

CAPÍTULO VI - DISTINÇÕES HONORÍFICAS

ARTIGO 57.º - ATRIBUIÇÕES

1. A Federação Portugal Taekwondo - PORTKD poderá atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de atos e atividades de relevo no domínio desportivo, compreendendo as seguintes:
 - a) Associado honorário;
 - b) Associado de mérito;
 - c) Medalha de honra;
 - d) Medalha de mérito;
 - e) Público Louvor.
2. As distinções referidas nas alíneas c), d) e e) do número anterior, são atribuídas pela Direção, enquanto as restantes são da competência da assembleia-geral.
3. O regime, das distinções honorárias, será regulado por regulamento próprio e complementar dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII - ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 58.º - ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. Os presentes estatutos poderão ser alterados apenas pela assembleia-geral.
2. As alterações referidas no número anterior terão que obter o voto favorável de três quartos dos votos dos delegados presentes e no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 59.º - EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

1. A dissolução será deliberada pela assembleia-geral especialmente convocada para esse fim, necessitando do voto favorável de três quartos dos votos do número total dos delegados no pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 60.º - REGULAMENTOS

1. Os órgãos sociais da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD devem providenciar pela elaboração dos regulamentos tidos por convenientes.
2. A elaboração dos regulamentos para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos, e com vista à prossecução dos objetivos da Federação Portugal Taekwondo - PORTKD obedecem à legislação em vigor.